



**NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA PB**  
Instituição amparada pela Lei Federal nº 9.307/96  
alterada pela Lei 13.129/2015 (Lei Brasileira de Arbitragem)  
**www.cmapb.com.br**

**Portaria 05/2015**

O Bel. **Marcelo Henrique Marinho Cavalcanti**, na condição de Presidente do Núcleo de Mediação e Arbitragem da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 9.307 de 23 de setembro de 1996 alterada pela Lei 13.129/2015 e Lei 13.140/2015 E

Considerando, a necessidade de garantir o bom funcionamento dos procedimentos arbitrais;

Considerando, que a jurisdição privada, é infinitamente mais célere, do que o órgão do poder judiciário e por isso os seus procedimentos tramitam seguindo os princípios da simplicidade, oralidade, informalidade e economia processual;

Considerando ainda, que o órgão do poder judiciário, implantou no país o PJE- Processo Judicial Eletrônico e as Câmaras Privadas podem adotar uma tramitação processual bem mais completa e objetiva do que o próprio poder judiciário.

RESOLVE.

Implantar a partir desta data, o P.A.E. que é o Procedimento Arbitral Eletrônico, com o objetivo de por fim ao procedimento físico, avançando com rapidez e segurança, possibilitando aos advogados, procuradores das partes em conflito e ao jurisdicionado, uma ferramenta de trabalho bem melhor, do que o órgão do poder judiciário;

As partes, advogados e procuradores legalmente constituídos, deverão se habilitar nos autos do procedimentos arbitrais, exclusivamente por meio eletrônico, através do site de relacionamentos [WWW.CMAPB.ORG.BR](http://WWW.CMAPB.ORG.BR) na opção busca processual;

Registre-se, que o cadastro dos procedimentos arbitrais no sistema virtual, serão de inteira responsabilidade dos funcionários e estagiários desta instituição de mediação e arbitragem, bastando apenas aos interessados, enviar as peças e documentos pelo e mail disponibilizado no site acima, **única e exclusivamente em formato PDF** onde receberão no prazo máximo de 24 hs. úteis, a senha e loguim, para ter acesso as movimentações processuais;

Por fim, estabelece que a partir desta data, todas as petições e documentos em geral, somente serão válidas, se enviadas para o e mail constante no site de relacionamentos acima, exclusivamente pelo formato PDF sob pena de indeferimento.

Dispensado de Publicação, Registre-se.

Natal, 03 de março de 2015.

---

**Bel. Marcelo Henrique Marinho Cavalcanti**  
Presidente do Núcleo de Mediação e Arbitragem da PB  
Doc. assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006